

definida. As alterações propostas incidem apenas nas parcelas n.º 2, n.º 18, n.º 24, n.º 26, n.º 27A, n.º 35A, n.º 36A, n.º 37A e n.º 38A. Finalmente referiu que, as alterações introduzidas vão beneficiar os proprietários das parcelas, que poderão ampliar as suas unidades industriais, de serviços ou armazéns, de forma a usufruírem, na totalidade, da capacidade construtiva das suas parcelas.-----

-----O Sr. Presidente da Mesa da Assembleia questionou o facto da Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Cantanhede I ter uma determinada área de implantação que lhe foi conferida aquando da sua definição e não permitir que os índices de construção sejam possíveis, ou seja, ao aumentar a área de implantação vai permitir que o índice de construção se concretize, solicitando os necessários esclarecimentos ao Sr. Eng.º Coelho de Abreu, Diretor de Departamento de Urbanismo.-----

-----Tomando a palavra o Sr. Eng.º Coelho de Abreu confirmou que o índice de construção pode aumentar, sendo certo que não ultrapassa o que está definido no Plano, ou seja os 50% de cada parcela. Informou ainda que, com estas alterações de implantação otimiza-se a ocupação do terreno, algumas parcelas vão manter uma capacidade de construção inferior a 50% mas em todos eles é otimizada a ocupação máxima que permite fazer ajustamentos que são fundamentais.-----

-----O Sr. Dr. Carlos Pessoa solicitou esclarecimentos sobre a legenda da planta de sobreposição que contem as áreas iniciais e as áreas agora otimizadas, tendo sido, de imediato, esclarecido pelo Sr. Presidente da Mesa da Assembleia.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Eng.º Rogério, questionando o facto de, uma vez que, este aumento de área vai manter os mesmos 50% de construção e se se vão manter as mesmas regras, se foi pedido ou não por alguma empresa desses lotes e se não o foi, porque é que não foi feito há mais tempo, uma vez que é uma coisa óbvia.-----

-----Retomando a palavra, o Sr. Eng.º Coelho de Abreu, referiu que se verificou que as parcelas em que era possível cumprir os afastamentos previstos no Plano, não alterando os afastamentos mínimos, garantindo uma atualização da implantação naquelas parcelas que era necessário fazer, resolveria o problema do lote n.º 24 e de uma série de parcelas que estão na memória descritiva.-----

-----Após apreciação, discussão e votação da Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor da Zona Industrial I de Cantanhede (Ampliação), foi a mesma aprovada, por unanimidade."-----

-----Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Cantanhede.-----

-----Cantanhede, aos 12 dias do mês de janeiro de 2012 -----

O Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede,

(Jorge Manuel Catarino dos Santos)

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

6912 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_6912_1.jpg
605725431

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso (extrato) n.º 2548/2012

Paulo Jorge Vieira Varanda, Licenciado em Engenharia Civil e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação

atual, que a Assembleia Municipal do Cartaxo, na sua sessão ordinária de 28 de abril de 2008, aprovou por maioria, a retificação do Plano Diretor Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada por unanimidade em reunião do dia 11 de março de 2008.

A retificação enquadrou-se, no âmbito do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º-A, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, e incidiu na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/98, publicada na 1.ª série-B do *Diário da República*, de 22 de janeiro de 1998.

Nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT, publicam-se em anexo ao presente Aviso, a Planta de Ordenamento alterada.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

18 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Vieira Varanda*.

CERTIDÃO

FERNANDO MANUEL DUARTE SANTOS, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO:-----

CERTIFICA que da ata da sessão ordinária realizada em vinte e oito de abril de dois mil e oito consta uma deliberação do teor seguinte: -----

PONTO 4 – RETIFICAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – ÁREA INDUSTRIAL EXISTENTE DA CRUZ DO CAMPO-----

-----**SENHOR PRESIDENTE DA MESA**-----

-----Apresentou a seguinte informação técnica da DPAU (Nota Interna n.º 19/2008 DPAU-FL), sobre a retificação do Plano Diretor Municipal – Área Industrial existente da Cruz do Campo, que aqui damos por transcrito: -----

-----“Relativamente ao assunto acima indicado e em resposta ao que me foi solicitado, cumpre-me informar o seguinte:-----

-----Em 2000/03/02 a CCRLVT emitiu uma certidão de autorização de localização de estabelecimento industrial n.º 80/2000, na sequência de pedido formulado por Cerâmica Central da Cruz do Campo, Lda., para um estabelecimento industrial da classe B, destinado ao fabrico de tijolos e abobadilhas, sito junto à E.N. 3, na Cruz do Campo, freguesia de Pontével, com as seguintes características: 1) Área do terreno (m2): 35.840; 2) Área de implantação (m2): 2.848 ampliação autorizada – 9.680 existente; 3) Área de construção (m2): 2.848 ampliação – 9.680 existente;-----

-----Em 2000/04/19 deu entrada nos N/ Serviços um pedido de licenciamento para execução de obras de alteração / ampliação do estabelecimento industrial também formulado por Cerâmica Central da Cruz do Campo, Lda. e para o local a que se refere a certidão acima referida, com o objetivo de implementar um sistema de fabrico mais atualizado e que se traduzia simultaneamente na remodelação das instalações existentes e no aumento da sua área coberta. Da análise da pretensão, verificou-se que a área do estabelecimento industrial resultante dessas obras – 12.528 m2 - estava em conformidade com a constante da certidão de autorização acima referida, mas excedia o que poderia ser permitido para a parte do terreno abrangida pela categoria de espaço Área Industrial Existente assinalada na planta de ordenamento do PDM, cuja área é de aproximadamente 31.840 m2, já que se traduzia num índice de ocupação de 0,39 m2/m2 e, portanto, superior ao máximo admissível – 0,30 m2/m2. Este índice era também ultrapassado mesmo se considerássemos como área do terreno a mencionada na certidão – 35.840 m2 – o que permite concluir que a emissão dessa certidão não atendeu ao disposto no Art.º 23.º, 1, 2) do Regulamento do PDM. De facto, quando esta categoria de espaço foi delimitada não foi considerada a totalidade da área dos prédios – 56.500 m2 – em que se situavam as instalações industriais existentes à data, pelo que só apenas uma parte desses prédios foi abrangida por essa categoria, sendo a restante incluída na categoria de espaço florestal. Devo, no entanto, esclarecer que, enquanto decorriam os trabalhos de elaboração do PDM e se procedia à delimitação da categoria de espaço industrial, foram ainda efetuadas algumas correções por forma a que os prédios destinados ao uso industrial fossem integrados na sua totalidade dentro dessas categorias de espaço, já que essa era a única forma de vir a possibilitar eventuais ampliações, mas não foi isso que veio a suceder com a Cerâmica Central do Cruz do Campo; -----

-----Em função do acima exposto, só seria possível viabilizar a ampliação da área prevista na referida certidão se fosse alterado o PDM. Nesse sentido, o atual proprietário das instalações – IBEROCERAM – Indústria Cerâmica, S.A. - sugeriu que se poderia para o efeito fazer uso da figura de alterações sujeitas a regime simplificado prevista no Art.º 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, solução que veio a ser acolhida em reunião do executivo camarário de 2006/01/09. Contudo, como os trabalhos de revisão do PDM já decorriam, também poderia parecer razoável aguardar pela sua conclusão, mas isto se o ritmo desses trabalhos fosse satisfatório, situação que a prática não tem confirmado. Por isso, veio a optar-se por preparar toda a documentação exigível para uma alteração sujeita a regime simplificado de modo a que pudesse ser submetida à apreciação da Assembleia Municipal. No entanto, como entrou em vigor, em 19/09/2007, uma alteração ao Dec.-Lei n.º 380/99, e o regime de procedimento simplificado ficou reservado apenas para as alterações resultantes da necessidade de integrar a "lacuna

originada pela cessação de restrições e servidões de utilidade pública ou pela desafetação de bens imóveis do domínio público ou dos fins de utilidade pública a que se encontravam adstritos, designadamente os do domínio público privado indisponível do Estado, ...", então houve que reverter o procedimento já iniciado para o regime da retificação, no qual cabem "as correções de erros materiais ou de cálculo, patentes e manifestos, nas disposições regulamentares ou na representação cartográfica", cfr. Art.º 97.º-A, 1, b). Assim, este regime parece passível de acolher a alteração pretendida, se tivermos em consideração que a totalidade dos prédios em causa à data de publicação do PDM já não estavam afetos a uso florestal, mas sim a uso industrial". -----

(...)

Deliberação: A Assembleia Municipal deliberou, por Maioria, aprovar a retificação do Plano Diretor Municipal – área industrial existente da Cruz do campo – Iberoceram, nos termos propostos, com 25 votos a favor, 16 do Grupo do PS, 5 do Grupo do PSD, 3 do Grupo da CDU e 1 do Grupo do BE e um voto contra do Grupo do PS. -----

ENCERRAMENTO – Não havendo outros assuntos a tratar, deu por encerrada a sessão, às vinte e uma horas e dez minutos, agradecendo a presença do público, da comunicação social, do Executivo e de todos os membros da Assembleia. -----

-----Por ser verdade passo a presente certidão que assino e vai autenticada com o selo branco desta autarquia. -----

-----Paços do Concelho, 13 de janeiro de 2012. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA,

Fernando Santos

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

6935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6935_1.jpg

6935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6935_2.jpg
605725123

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 2549/2012

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde de 26 de janeiro de 2012, e de acordo com as faculdades conferidas pela alínea a), n.º 2, artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e sob proposta do Vereador Paulo Jorge Maria do Nascimento, nomear, nos termos da alínea b), n.º 2, artigo 73.º e do n.º 3, artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o senhor Carlos Manuel Cândido Pedro, para Secretário do seu Gabinete de Apoio Pessoal, com início no dia 1 de fevereiro de 2012 e termo no dia da cessação das funções do Vereador da Câmara Municipal de Castro Verde.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

305670708

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Regulamento n.º 59/2012

Regulamento de funcionamento da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do município de Celorico de Basto.

Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna Público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Celorico de Basto, na sua sessão ordinária de 22 de dezembro de 2011, aprovou o Regulamento de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Celorico de Basto, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de

19 de dezembro de 2011, para entrar em vigor, no dia seguinte ao da publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais se torna público que o projeto de Regulamento de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município Celorico de Basto, foi objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 118 do Código de Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias, publicada no *Diário da República*, 2.ª série de 18 de outubro de 2011.

24 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

Regulamento de funcionamento da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Celorico de Basto.

Preâmbulo

Considerando que, o princípio geral da Lei Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro) estabelece a educação pré-escolar como a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estrita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

Que aos municípios, para além do planeamento e gestão dos equipamentos educativos, compete assegurar as atividades da componente de apoio à família, respondendo não só as necessidades socioeducativas, mas também, proporcionando espaços de autonomia e socialização da criança pautados pelo princípio da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso da aprendizagem.

É objetivo primordial deste Município proporcionar atividades para além das cinco horas diárias, designadas por “Componentes de Apoio à Família” — fornecimento de refeições para o 1.º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-escolar e prolongamento de horário para a Educação Pré-escolar, bem como atividades durante as interrupções letivas, as quais visam adequar a resposta educativa à organização e necessidades das famílias.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; artigo 53.º e artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro; artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho; despacho conjunto 300/97, de 9 de setembro; Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho; Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e Despacho 18987/2009, de 17 de agosto, relativos à Ação Social Escolar, a Câmara Municipal propõe a definição do seguinte “Regulamento de funcionamento da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Celorico de Basto”.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto definir as normas de funcionamento dos serviços da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Celorico de Basto, designadamente:

- Fornecimento de refeições nos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
- Prolongamento de horário nos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — A Componente de Apoio à Família destina-se aos alunos que frequentem os jardins de infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho, sempre que a organização da vida das famílias/agregados familiares o justifique, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre horários de trabalho dos pais/encar-